

PARECER JURÍDICO Nº 002/2022

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01/2022: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Parecer Jurídico

Tendo sido solicitada a manifestação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima numerado, cumpre apresentar aos Nobres Edis, a manifestação técnica.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, objetivando autorização para abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira - Estado de Santa Catarina, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$267.283,65 (duzentos e sessenta sete mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo tal valor destinado para o Fundo Rotativo Habitacional.

O projeto de lei prevê também que o crédito adicional suplementar acima referido encontrará amparo no superávit financeiro do exercício de 2021 e anulação de dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Importante mencionar que nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964: “Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Na análise do Substitutivo ao Projeto de Lei, não se verifica a ocorrência de ilegalidades ou inconstitucionalidades, pelo que, salvo melhor juízo, não há impedimento para a sua regular tramitação.

É o parecer que se submete a análise de Vossas Excelências.

Major Vieira, 07 de Fevereiro de 2022

Tércio Pangratz de Paula e Silva
Consultor Jurídico da Câmara
OAB/SC 19.919